SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. nº GFI-2928/2010
Fls.

CREA-AL

PORTARIA Nº 013/2010

"Aprova projeto para implantação de Gratificação por Produtividade aos Agentes de Fiscalização".

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.194/66 e de acordo com o artigo 86, inciso III do Regimento Interno, visando estabelecer critérios para concessão de Gratificação por Produtividade aos Agentes de Fiscalização e considerando a proposta elaborada pela Gerência de Fiscalização, sendo a mesma submetida à análise e posterior aprovação em Reunião de Diretoria realizada no dia 09 de julho de 2010, conforme Processo Administrativo nº GFI-2928/2010,

R E S O L V E:

1. Aprovar a implantação de Gratificação por Produtividade aos Agentes de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deste Conselho Regional, no valor de R$ 150,00(cento e cinqüenta reais), mensal conforme Anexo I.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Revogar as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Maceió, 12 de julho de 2010.

Eng. Civil ALOISIO FERREIRA DE SOUZA
Presidente

CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866
www.crea-al.org.br/crea-al@crea-al.org.br

Proc. nº GFI-2928/
Fls. 03
40 Anos
CREA-AL

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO CREA-AL.

Art. 1° - Como estímulo à produção, produtividade, qualidade dos trabalhos do Fiscal, fará jus à Gratificação por Produtividade, no valor mensal de R$ 150,00(cento e cinqüenta reais), a cada Agente Fiscal que atingir a pontuação descrita no Artigo 4°, a ser pago nos termos e condições fixadas por esta Portaria.

§1° - A gratificação, de que trata este artigo, será calculada mensalmente de acordo com pontos atribuídos pelas atividades desenvolvidas mensalmente através do fiscal e será computada no salário no mês subseqüente.

Art. 2° - O Agente Fiscal que se afastar do serviço em virtude de férias, licença, serviços obrigatórios por lei, serviços especiais e de relevância e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, não perderá o direito à Gratificação por Produtividade.

§1° - Ocorrendo afastamento, dentre os previstos no "caput", serão atribuídos ao Agente Fiscal, por dia de afastamento, pontos em número equivalente à média diária dos pontos a ele atribuídos, a título de Gratificação por Produtividade, no mês anterior.

Art. 3° - Como regra dentro do Estado de Alagoas, os deslocamentos dos Agentes Fiscais, deverão ser feitos por meios de veículos do CREA-AL.

Art. 4° - A Gratificação por Produtividade terá como base a respectiva produção mensal representada pelo conjunto das tarefas prestadas pelo Agente Fiscal, descritas em relatórios e será determinada mediante a atribuição de pontos por serviço realizado, observando-se para esse fim as condições estabelecidas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Portaria.

§1° - A atribuição da Gratificação por Produtividade terá um limite mensal de 600(seiscentos) pontos, para os fiscais com carga horária de 08(oito) horas.

§2° - A atribuição da Gratificação por Produtividade terá um limite mensal de 450(Quatrocentos e cinqüenta) pontos, para os fiscais com carga horária de 06(seis) horas.

§3° - O valor de cada ponto por serviço realizado para computar a Gratificação por Produtividade será o estabelecido no Anexo I.

§4° - Os serviços realizados em conjunto, terão os pontos que lhe forem atribuídos, divididos por igual ao número de participantes da ação fiscal.

Art. 5° - Para efeito de pagamento da Gratificação por Produtividade, o Agente Fiscal que em seu relatório mensal de atividades desenvolvidas de qualquer tipo de obra ou serviço que não possa ser comprovados, perderá os pontos correspondentes ao mesmo.

§1° - Da decisão administrativa, que resultar perda de pontos, será dada ciência ao Agente Fiscal, que poderá apresentar recursos dentro do prazo de 05(cinco) dias, se for o caso.

§2° - Os pontos anulados que não foram apresentadas justificativas serão descontados no relatório do mês subseqüente.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias desta Autarquia, constantes do orçamento vigente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

ATRIBUI PONTOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE PELOS AGENTES FISCAIS, PARA AUFERIR A PRODUTIVIDADE DOS MESMOS, VISANDO O PAGAMENTO DA "GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE" INSTITUÍDA POR ESTA PORTARIA.

SERVIÇOS TÍPICOS	PONTOS
Relatório de visita a obra, serviços, repartições, empresas, etc.	2
Notificação lavrada	4
Acompanhar a Gerência, Assessoria Técnica ou qualquer Membro da Diretoria do CREA-AL nas inspeções e vistorias realizadas	2
Diligência a Processo	2
Denúncia	1
Levantamento/verificação das ART's pagas para constatação de irregularidades	5
Notificações canceladas	-2

Obs.: Para a habilitação dos fiscais a esta gratificação é necessário, que obtenham:

1) Índice de produtividade ≥ 90%

   Ex: produtividade = $\frac{\text{Quantidade de visitas}}{\text{Nº de Notificações (70)}}$ x 100

2) Percentual sem falhas de 2% a 4%

   Ex: % Relatório sem falhas = $\frac{\text{Quantidade relatório com falhas}}{\text{Qtd. relatório realizados no período}}$ x 100